



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE



Sup. de Licitação  
P.M.V.G.  
Fls. 2250  
Gestão de Processos

**DATA:** 21/01/2020 **HORA:** 11:00

**Nº PROCESSO:** 648961/20

**REQUERENTE:** CAPRI CONSTRUTORA LTDA - ME

**CPF/CNPJ:** 09153807000139

**ENDEREÇO:** R MONTREAL NÚMERO 32 BAIRRO/DISTRITO JARDIM DAS AMERICAS MUNICÍPIO CUIABA

**TELEFONE:** (65) 3052-0808

**DESTINO:** PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE PROTOCOLO / CENTRAL DE ATENDIMENTO

**LOCAL ATUAL:** PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE PROTOCOLO / CENTRAL DE ATENDIMENTO

**ASSUNTO/MOTIVO:**

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2019 CONFORME ANEXO.

**OBSERVAÇÃO:**

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2019 CONFORME ANEXO.

CAPRI CONSTRUTORA LTDA - ME

CREUZA PEREIRA ARAUJO

Informações sobre o andamento do processo, somente, poderão ser fornecidas mediante recibo.

*CAPRI CONSTRUTORA EIRELI*



CA / 01 / 2020

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA SILVIA MARA GONÇALVES, PRESIDENTE DA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE VÁRZEA GRANDE - MT.**

***Ref.: Tomada de Preços nº 18/2019 (Processo Administrativo nº  
621004/2019)***

**CAPRI CONSTRUTORA EIRELI-ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.153.807/0001-39, com sede na Rua Montreal, nº 32, bairro Jardim das Américas, CEP nº 78.060-648, em Cuiabá/MT, neste ato representada por sua sócia administradora, Sati Weno Yamamoto, brasileira, empresária, inscrita no CPF nº **342.172.078-91**, vem respeitosamente, à ilustre presença de Vossa Senhoria, com supedâneo no art. 109, da Lei nº 8.666/93 c/c o Item 11, do Edital epigrafado, apresentar

#### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

em face da decisão que DESCLASIFICOU os documentos de PROPOSTA corrigidas apresentados pela Recorrente no dia 09 de janeiro de

## CAPRI CONSTRUTORA EIRELI

2020 conforme protocolo 646661/20 em anexo, fazendo-o pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

### 1. DA TEMPESTIVIDADE

*Ab intio*, urge informar que nos moldes do Item 11 (RECURSOS ADMINISTRATIVOS) do Edital em voga, a parte que tempestivamente e motivadamente manifestar interesse recursal, ao final da sessão, nos moldes do art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/93, poderá juntar, no prazo de 5 (cinco) dias, os memoriais contendo suas razões, senão vejamos:

*"Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:*

***I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:***

***a) habilitação ou inabilitação do licitante;"*** (grifos nosso)

Logo, considerando que a sessão para recebimento e julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação das empresas licitantes ocorreu em 31/10/2019, a análise das propostas foi divulgada no dia 07 de janeiro de 2020 que convencionou dois dias para entrega de novas propostas corrigidas sem alteração de valores escoando-se na data, 09/01/2020.

Portanto Ilustre Pregoeiro, totalmente tempestivo o presente Recurso Administrativo em forma de proposta apresentado.

### 2. SÍNTESE FÁTICA

Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade de Tomada de Preços, autuada sob o nº 18/2019 (Processo Administrativo nº 621004/2019),

## CAPRI CONSTRUTORA EIRELI



cujo objeto consiste na “escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de Obra de Construção de instalação elétrica de baixa tensão e construção de posto de transformação de 112,5 Kva e rede de derivação em média tensão nas unidades escolares EMEB Prof.<sup>a</sup> Ângela Jardim Botelho e EMEB Ednilson Francisco Kollin , conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos”.

Assim, no dia aprazado no instrumento convocatório, ocorreu a nova entrega do envelope de proposta de preços da empresa CAPRI CONSTRUTORA EIRELI-ME.

Diante de todo o exposto, visando garantir o atendimento aos princípios norteadores dos procedimentos licitatórios, mais especificamente ao da competitividade e da ampla concorrência, às disposições legais, bem como aos entendimentos jurisprudenciais, **requer SEJA PROVIDO O RECURSO ADMINISTRATIVO ORA INTERPOSTO**, reformando *in totum* a r. decisão da Comissão Especial de Licitação que, equivocadamente, desclassificou a licitante CAPRI CONSTRUTORA EIRELI-ME, por suposta afronta ao Item 9.16 do Edital epigrafado, bem como, por razão de causa e efeito, seja determinado o retorno do procedimento administrativo à fase de propostas, por ser medida de Direito.

Outrossim, não sendo esse entendimento exarado por Vossa Senhoria, requer seja os autos administrativos remetidos à autoridade superior para análise e parecer das razões suso expendidas.

Nesses termos, pede deferimento.

Cuiabá/MT, 20 de janeiro de 2020

**CAPRI CONSTRUTORA EIRELI-ME**

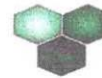
**CNPJ: 09.153.807/0001-39**

09/01/2020

10.0.0.112/v3/viewProtocolo.php?codg=660288



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE



Sup. de Licitação  
P.M.V.G.  
Fls. 2254  
9  
GesPro  
Gestão de Processos

**DATA:** 09/01/2020 **HORA:** 16:08

**Nº PROCESSO:** 646661/20

**REQUERENTE:** CAPRI CONSTRUTORA LTDA - ME

**CPF/CNPJ:** 09153807000139

**ENDEREÇO:** R MONTREAL NÚMERO 32 BAIRRO/DISTRITO JARDIM DAS AMERICAS MUNICÍPIO CUIABA

**TELEFONE:** (65) 3052-0808

**DESTINO:** PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE PROTOCOLO /  
CENTRAL DE ATENDIMENTO

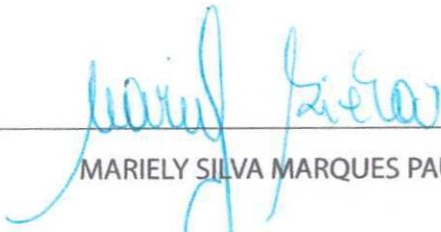
**LOCAL ATUAL:** PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE PROTOCOLO /  
CENTRAL DE ATENDIMENTO

**ASSUNTO/MOTIVO:**

TOMADA DE PREÇOS Nº 018/19 PROPOSTA DE PREÇOS CONFORME ANEXO

**OBSERVAÇÃO:**

CAPRI CONSTRUTORA LTDA - ME

  
MARIELY SILVA MARQUES PAULA

Informações sobre o andamento do processo, somente, poderão ser fornecidas mediante recibo.



*X*

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 621004/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº 18/2019

OFÍCIO N. 005/2020/SUPPLIC/SAD

Várzea Grande-MT, 07 de janeiro de 2020.

A

**CAPRI CONSTRUTORA EIRELI - ME**

CNPJ: 09.153.807/0001-39

**Assunto:** Diligência Tomada de Preços nº 18/2019.

Prezado Senhor,

Trata-se da Tomada de Preços nº 18/2019 cujo objeto é a seleção e contratação de empresa de engenharia para execução de obra de Instalação Elétrica Predial de Baixa Tensão e a Construção de Posto de Transformação de 112,5kVA e Rede de Derivação em Média Tensão 15KV nas unidades escolares EMEB "Profª Angela Jardim Botelho" localizado na Rua Y, S/N, Bairro: COHAB Alberto Canelas e EMEB "Ednilson Francisco Kolling", localizado na Loteamento Chapéu do Sol, Bairro: Chapéu do Sol, para Alimentação das Instalações Elétricas com Segurança e Confiabilidade das unidades escolares, no Município de Várzea Grande/Mato Grosso, dividido em 02 (dois) lotes de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos.

Em análise das propostas de preços, a equipe técnica encontrou as seguintes inconsistências:

**LOTE 02**

- Apresentou o CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO com ausência de descrição do item, apenas com #REF! como evidenciado na folha nº. 1248, senão vejamos:

| CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO       |                                                                                             |                |                             |
|------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-----------------------------|
| ITEM                               | DESCRIÇÃO / ETAPA                                                                           | TOTAL          | PERÍODO DE EXECUÇÃO DA OBRA |
| 01                                 | INSTALAÇÃO ELÉTRICA 220/127V E PONTO DE TRANSFORMAÇÃO 112,5KVA                              | R\$ 25.240,00  | 01/01/2020 a 01/01/2021     |
| 02                                 | CONSTRUÇÃO DE POSTO DE TRANSFORMAÇÃO DE 112,5KVA E REDE DE DERIVAÇÃO EM MÉDIA TENSÃO 15KV   | R\$ 172.280,00 | 01/01/2020 a 01/01/2021     |
| 03                                 | ALIMENTAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS COM SEGURANÇA E CONFIABILIDADE DAS UNIDADES ESCOLARES | R\$ 172.280,00 | 01/01/2020 a 01/01/2021     |
| TOTAL ACUMULADO MENSAIS            |                                                                                             | R\$ 172.280,00 |                             |
| PERCENTAGEM DE VISTA               |                                                                                             | R\$ 172.280,00 |                             |
| VALOR TOTAL ACUMULADO COM DE VISTA |                                                                                             | R\$ 172.280,00 |                             |

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 621004/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº 18/2019

Considerando o Julgamento Singular nº 207/JJM/2019 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso:

JULGAMENTO SINGULAR 207/JJM/2019

PROCESSO Nº: 5.155-1/2019

DATA JULGAMENTO: 27/02/2019

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA

REPRESENTANTE: ALCANCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

REPRESENTADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Decido.

Ressalto que a empresa Alcance apresentou os menores valores para os lotes 2 e 3 do certame, cuja finalidade é a construção das unidades básicas de saúde. Com a sua desclassificação, as empresas habilitadas que apresentaram os menores valores na sequência foram declaradas vencedoras. Noto que haveria um aumento no valor final das obras de R\$ 193.209,77.

Ainda que o artigo 43, § 3º da Lei 8.666/1993, admita a "promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta", ou seja, que a desatenção ao edital proíbe posterior inclusão de documentos, a jurisprudência nacional tem considerado que falhas meramente formais cometidas pelos licitantes, que possam ser supridas por informações já disponibilizadas ou que não repercutam concretamente, não autorizam a inabilitação ou a desclassificação de propostas, ao contrário, autoriza que a Administração releve certas falhas meramente formais ou que tais falhas sejam saneadas.

Considerando os autos SIMP nº 000742-005/2019 – Notícia de Fato – MPMT:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 621004/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº 18/2019

SIMP nº 000742-005/2019 (Protocolo Eletrônico)

Autos de Notícia de Fato – Classe 910002

Ministério Público do Estado de Mato Grosso

1ª Promotoria de Justiça Civil da Comarca de Várzea Grande

Data: 16/04/2019

...

Da análise preliminar de tais concorrências públicas, verifica-se que em grande parte os motivos que ensejaram as desclassificações das participantes encontravam-se previstos no edita, no entanto, passíveis de questionamentos sob prisma dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, devido ao montante que a Administração Pública despendeu a mais ao selecionar a próxima colocada.

Considerando o Acórdão 898/2019 – Plenário do Tribunal de Contas da União:

Número do Acórdão

**ACÓRDÃO 898/2019 - PLENÁRIO**

Relator

**BENJAMIN ZYMLER**

Processo

**003.560/2019-8**

Tipo de processo

**REPRESENTAÇÃO (REPR)**

Data da sessão

**16/04/2019**

Número da ata

**12/2019 - Plenário**

...

VOTO

...

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 621004/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº 18/2019

13. Conforme deixei consignado no estágio anterior deste processo, em face do princípio do formalismo moderado e da supremacia do interesse público, que permeiam os processos licitatórios, o fato de o licitante apresentar proposta com erros formais ou vícios sanáveis não enseja a sua desclassificação, podendo ser corrigidos com a apresentação de nova proposta desprovida dos erros. Nesse sentido, há remansosa jurisprudência desta Corte de Contas, a exemplo do Acórdão 2.239/2018-Plenário, em que o TCU entendeu ser irregular a desclassificação de proposta vantajosa à administração por erro de baixa materialidade que possa ser sanado mediante diligência, por afrontar o interesse público.

14. Trata-se de entendimento há muito tempo sedimentado no âmbito das contratações públicas, sendo, inclusive, objeto de normatização pela IN SEGES nº 5/2017, que prevê em seu subitem 7.9. que "erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação". (grifo nosso)

Considerando que o item 9.17 do Instrumento Convocatório e art. 43, § 3º, Lei nº. 8.666/93 estabelecem a promoção de diligência:

**9.17. É facultada a Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, cabendo, inclusive, estabelecer um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para a solução.**

**§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta. (grifo nosso)**

Diante de todo o exposto, a Comissão Permanente de Licitação concede a **CAPRI CONSTRUTORA EIRELI - ME** o prazo de 02 (dois) dias úteis para ajuste e apresentação de nova proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VÁRZEA GRANDE**

*amar • cuidar • acreditar*

Licitação  
PMVG  
Fls. 2257

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 621004/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº 18/2019

de preços, desprovida dos erros, sem a majoração do preço ofertado e sem alteração de sua colocação no certame, para o Lote 02.

Atenciosamente,

Aline Arantes Correa  
Presidente CPL

Daniel Aparecido Lima de Oliveira  
Membro CPL

Jonas Nisses Ribeiro Macedo  
Membro CPL

Silvia Mara Gonçalves  
Membro CPL